



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.379, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

**EMENTA:** INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA CONFORMIDADE DO § 1º, INCISO IV, DO ART. 181 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida nas folhas de 1 a 149 do anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Comissão Técnica, instituída através da Portaria SME – 001/2015, com participação da sociedade, através da Conferência Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação e demais legislações educacionais.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o art. 316 da Constituição Estadual, bem como o § 1º do art. 181 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, reger-se á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, como também a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas metas e estratégias, conforme documento anexo.

**Art. 5º** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos que compõem o Sistema de Ensino Municipal a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade do Fórum permanente de educação avaliar a execução do PME e seu cumprimento estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas, acompanhando as estratégias previstas no Anexo I desta Lei e emitindo parecer sobre a situação encontrada.

**§ 1º** O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* deste artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do Poder Executivo e dos demais órgãos do poder público ligado à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverão ser normatizados em seu Regimento Interno.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.379/2015.**

**continuação**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do Poder Executivo, tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo I, desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações, necessárias à concretização do PME.

**Art. 8º** O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e da Conferência Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidade da administração.

**Art. 10.** O Município de Teresópolis incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de  
dois mil e quinze.

**ARLEI DE OLIVEIRA ROSA**  
**= Prefeito =**